

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 5i25asqn <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 07/02/2024 Projeto de lei nº 47/2024 Protocolo nº 192/2024 Processo nº 96/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Janaina Riva</p>		

**INSTITUI E INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL  
DE EVENTOS DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
O DIA DA “PARIDADE DE GÊNERO.”**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Esta lei institui o dia da “PARIDADE DE GÊNERO” no Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Fica instituído o dia da “PARIDADE DE GÊNERO”, a ser comemorado anualmente no dia 26 do mês de setembro, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado de Mato Grosso.

Art.3º - Durante o dia instituído por esta Lei, serão praticadas atividades que visem promover iniciativas para estimular e celebrar a paridade de gênero.

Art.4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação

**JUSTIFICATIVA**

A igualdade de gênero é um princípio fundamental dos direitos humanos e um valor essencial para a construção de uma sociedade justa, inclusiva e equitativa. Apesar dos avanços conquistados ao longo dos anos, ainda existem desigualdades persistentes entre homens e mulheres em diversas esferas da sociedade.

A criação de um dia dedicado à "Paridade de Gênero" no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso é uma forma importante de reconhecer e promover a igualdade de direitos e oportunidades entre os gêneros. Essa data seria um momento para conscientizar a população sobre a importância da paridade de gênero e para destacar os desafios e as conquistas na busca por uma sociedade mais igualitária.

Ao instituir esse dia, o Estado de Mato Grosso estaria demonstrando seu compromisso com a promoção da igualdade de gênero e com a superação das desigualdades existentes. Seria uma oportunidade para realizar atividades educativas, debates, palestras e eventos culturais que abordem temas relacionados à igualdade de gênero, como a valorização das mulheres no mercado de trabalho, o combate à violência de gênero, a



participação política das mulheres e a desconstrução de estereótipos de gênero.

Além disso, a instituição do dia da "Paridade de Gênero" no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso também serviria como um exemplo e um estímulo para outras regiões do país, mostrando a importância de se engajar no debate e na promoção da igualdade de gênero.

A paridade de gênero não é apenas uma questão de justiça social, mas também uma condição essencial para o desenvolvimento sustentável e para a construção de uma sociedade mais próspera e harmoniosa. Portanto, é fundamental que o Estado de Mato Grosso assuma a responsabilidade de promover a igualdade de gênero, e a instituição do dia da "Paridade de Gênero" é um passo significativo nessa direção.

Assim, fica evidente a importância de instituir e inserir no calendário oficial de eventos do Estado de Mato Grosso o dia da "Paridade de Gênero", como forma de reconhecer, valorizar e promover a igualdade entre homens e mulheres, contribuindo para uma sociedade mais justa e inclusiva.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Fevereiro de 2024

**Janaina Riva**  
Deputada Estadual